



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO 05/2026 - PROJETOS - SINFRA

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELO CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”, COMPOSTO PELAS EMPRESAS MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Processo Administrativo: nº 02.10.00.121/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2025

Empresa Analisada: CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ” (composto por MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA)

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz - MA, abrangendo as regiões dos bairros Mercadinho, Bacuri, Bom Jesus, Vilinha, Parque Vitória, dentre outros.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao **Ofício nº 077/2026 - CPL**, datado de 10 de fevereiro de 2026, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), procede-se à análise técnica da Proposta de Preços apresentada pelo **CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”**, composto pelas empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A análise insere-se no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025)**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, destinados à manutenção e recuperação de vias existentes no Município de Imperatriz/MA, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais.

A referida proposta foi encaminhada para análise técnica com o objetivo de verificar a conformidade dos preços, composições e documentações complementares com as exigências do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

O presente parecer técnico tem como fundamento o Termo de Referência do certame e limita-se à análise dos seguintes aspectos da proposta:

- Planilha de custos e formação de preços (planilha orçamentária);
- Exequibilidade Técnica e Financeira da Proposta;
- Verificação de Eventual Sobrepreço;
- Análise da Composição de Custos e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Análise do Cronograma Físico-Financeiro;
- Análise dos Encargos Sociais adotados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No presente momento processual, a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços restringe-se à **verificação formal da apresentação dos documentos exigidos no edital**, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no subitem 15.6.1.

Ressalta-se que, nesta etapa, procedeu-se exclusivamente à conferência da **regularidade formal**, da **existência dos demonstrativos obrigatórios** e do **cumprimento dos elementos mínimos exigidos**, não sendo objeto desta manifestação a avaliação aprofundada da **consistência técnica**, da **exequibilidade dos valores**, da **adequação das composições**, tampouco da **compatibilidade dos custos apresentados com os referenciais de mercado**.

A análise específica e detalhada da Planilha de Custos e Formação de Preços será realizada em **tópico próprio**, em etapa subsequente, ocasião em que serão examinados os aspectos técnicos, econômicos e a conformidade material dos valores e composições apresentados.

Assim, a presente análise limita-se à constatação do **atendimento formal inicial das exigências editalícias**, sem prejuízo de posterior exame aprofundado.

a) Orçamento analítico:

Apresenta **orçamento analítico devidamente assinado digitalmente em todas as páginas pelo Responsável Técnico do licitante**, assegurando a autenticidade, integridade e responsabilidade técnica do documento. Consta a indicação do **preço unitário e do preço total por item, em algarismos arábicos**, bem como o **valor global da proposta expresso em algarismos arábicos e por extenso**, em moeda corrente nacional (Real), com até **duas casas decimais**, conforme exigido no edital.

b) Composição do custo unitário:

Apresenta a **composição do custo unitário dos serviços e da mão de obra** integrantes do **Quadro de Quantidades e Preços**, tendo sido verificada, neste momento processual, **exclusivamente a apresentação formal dos documentos exigidos pelo edital**. Ressalta-se que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

a análise detalhada quanto à **consistência, exequibilidade, compatibilidade dos valores e adequação técnica** das composições será realizada em **tópico específico**, em **etapa própria**, não se confundindo a presente verificação com o exame de mérito dos quantitativos e custos apresentados.

c) Inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais:

Os **preços cotados** incluem todos os custos operacionais e encargos legais, tais como **previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais**, além de quaisquer ônus **direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto**. Todos os insumos necessários à execução, incluindo **impostos, taxas, fretes, seguros e outros incidentes**, estão contemplados. Essa abordagem garante que a planilha reflita a **totalidade dos custos**, evitando distorções ou lacunas na formação do preço.

d) Reflexo dos custos e margem de lucro:

Os dados apresentados na planilha refletem de maneira **fidedigna os custos especificados**, bem como a **margem de lucro pretendida** pelo licitante. Essa informação permite futura avaliação da **exequibilidade econômico-financeira da proposta**, confirmando que os valores declarados correspondem à realidade operacional da execução contratual.

e) Ausência de termos genéricos:

Não foram utilizadas, em nenhum campo da planilha, expressões genéricas como “verba” ou unidades não identificáveis, garantindo clareza e **transparência na apresentação dos custos** e facilitando a conferência da composição de cada item.

Para os tópicos **a, b, c, d e e**, ressalta-se que a presente manifestação limita-se à **verificação formal do atendimento às exigências editalícias**, consistindo na conferência da existência, apresentação e regularidade aparente das informações e declarações exigidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Destaca-se que a análise técnica aprofundada, abrangendo a consistência dos dados, a exequibilidade econômico-financeira, a compatibilidade dos valores com o mercado, a adequação técnica das composições, bem como a verificação da correção dos cálculos e dos encargos incidentes, será realizada em tópico específico, em momento processual oportuno.

Dessa forma, a presente avaliação não se confunde com o exame de mérito dos quantitativos, custos, encargos ou margens de lucro apresentados, restringindo-se, nesta fase, à constatação do cumprimento formal dos requisitos previstos no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Em atendimento ao disposto no **item 11.9 do Edital** da Concorrência Eletrônica SRP Nº 008/2025 e no **artigo 59 da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se à **análise de exequibilidade** da proposta do **CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”**.

A proposta apresentada foi analisada e comparada com a **planilha de custos e formação de preços** elaborada pela **ADMINISTRAÇÃO**. Verificou-se que:

- a) **Quantitativos:** Os quantitativos são os mesmos estabelecidos na planilha de referência da Administração, atendendo **plenamente às especificações técnicas** contidas no Termo de Referência, conforme exigência do **subitem 11.9.3**;
- b) **Preços Unitários e Global:** Os preços unitários **não apresentaram indício de inexecuibilidade**. Nenhum preço unitário relevante, tampouco o preço global, situa-se abaixo do limite de **75% do valor orçado pela Administração**, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de **preços manifestamente inexecuíveis** previstas no **subitem 11.9.5**;
- c) **Garantia Adicional:** O preço global da proposta **não é inferior a 85% do valor orçado**, não se aplicando, portanto, a exigência de garantia adicional prevista em lei;
- d) **Demonstração de Exequibilidade:** A proposta **teve sua exequibilidade demonstrada**, estando os custos envolvidos na contratação **coerentes com os de mercado**, nos termos do **subitem 11.9.5.1**;
- e) **Vícios e Desconformidades:** A proposta **não contém vícios insanáveis** (subitem 11.9.2) tampouco apresenta **desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital** ou seus anexos (subitem 11.9.6), não tendo sido necessário o **caráter de diligência** previsto no **subitem 11.9.5.2**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante do exposto, a proposta **não se enquadra em nenhuma das hipóteses de desclassificação** previstas no **item 11.9 do Edital**, estando os preços em **conformidade com os parâmetros de aceitabilidade** estabelecidos. Dessa forma, a proposta é considerada **EXEQUÍVEL e CONFORME** para os fins da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. ANÁLISE DE SOBREPREGO

A análise de sobrepreço foi realizada com fundamento na comparação entre o **preço global da proposta** e os **preços unitários acrescidos de BDI**, confrontando-os com o **orçamento estimativo da Administração (planilha de referência)**, em estrita observância ao disposto no item 15.6.7 do Termo de Referência.

Verificou-se que os valores apresentados pelo licitante guardam **compatibilidade com os preços estimados pela Administração**, não tendo sido identificadas discrepâncias relevantes, distorções quantitativas ou majorações injustificadas que possam caracterizar sobrepreço, superfaturamento ou potencial dano ao erário.

Os preços ofertados mostram-se **coerentes, proporcionais e alinhados aos parâmetros de mercado**, refletindo adequadamente os custos diretos e indiretos de execução, a incidência de tributos, encargos e a remuneração empresarial compatível com a natureza e a complexidade do objeto.

Registra-se, ainda, que a negociação promovida pela SINFRA, com a consequente readequação dos valores inicialmente ofertados, resultou na consolidação de proposta **vantajosa e compatível com o princípio da economicidade**, atendendo ao interesse público e às diretrizes da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela **ausência de elementos técnicos que indiquem a ocorrência de sobrepreço** na proposta analisada. Os valores apresentados encontram-se em conformidade com a estimativa oficial, não havendo, sob este aspecto, qualquer óbice ao prosseguimento do julgamento.

Assim, o item é considerado **CONFORME**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

5. ANÁLISE DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

A análise do **Benefício e Despesas Indiretas (BDI)** foi realizada com base na **planilha de composição de custos** apresentada pelo CONSÓRCIO "RESTAURA IMPERATRIZ", que detalha a estrutura e os percentuais atribuídos a cada componente.

Verificou-se que o consórcio aplicou um **BDI de 24,22% para os serviços de engenharia** e um **BDI de 15,96% para os itens de fornecimento de materiais**. Tal distinção é **técnica e economicamente justificável**, refletindo a natureza distinta das atividades: os **serviços demandam custos indiretos mais elevados**, relacionados à gestão de mão de obra, equipamentos, canteiro de obras, logística de execução e riscos operacionais inerentes à construção; enquanto o **fornecimento de materiais** está associado a custos indiretos de menor complexidade, centrados na aquisição, estocagem e controle de qualidade.

A **decomposição interna do BDI** evidencia que os percentuais atribuídos a cada elemento - **Administração Central, Seguros, Custos com Garantias, Riscos, Despesas Financeiras, Tributos e Lucro** - são coerentes, tanto individualmente quanto coletivamente. Os valores encontram-se **dentro da faixa usualmente praticada no mercado de construção pesada e serviços de pavimentação**, conforme parâmetros setoriais e orientações consolidadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário.

A **metodologia de aplicação do BDI sobre a base de custos diretos** está correta e em plena conformidade com as normas de engenharia de custos e as exigências do edital.

Dessa forma, o **BDI proposto é tecnicamente adequado**, compatível com o objeto licitado e regular perante os parâmetros de referência. **Não foram identificados elementos que indiquem distorção ou formação de preço abusiva**, estando este item **CONFORME** com as exigências do edital e a legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. ANÁLISE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A análise do **cronograma físico-financeiro** apresentado pelo licitante considerou a **distribuição temporal da execução dos serviços** e a correspondente **curva de desembolso financeiro**.

Verificou-se que o **cronograma físico** é viável e compatível com a **metodologia construtiva proposta**, as quantidades de serviço e as condições logísticas inerentes ao objeto de pavimentação asfáltica. As etapas e seus prazos estão **adequadamente sequenciados**, com dimensionamento realista, sem inconsistências ou prazos excessivamente otimistas que possam comprometer a qualidade da execução.

O **cronograma financeiro** apresenta **correta correspondência com o cronograma físico**, com os percentuais de desembolso **adequadamente distribuídos ao longo das principais etapas da obra**. A curva de desembolso proposta **não gera encargos antecipados à Administração** e assegura o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, garantindo que os pagamentos acompanhem **efetivamente os serviços executados e os materiais incorporados**. Ressalta-se que, **em nenhum momento será permitido que a curva de desembolso financeiro ultrapasse a curva de avanço físico**, de modo a preservar a coerência entre execução e pagamento e assegurar a plena compatibilidade entre o cronograma físico e a execução financeira.

Ressalta-se que, durante a execução contratual, o **cronograma poderá ser readequado mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO**, de modo a **compatibilizar necessidades e demandas específicas** que se apresentem no decorrer da obra, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais e do controle de prazos e custos.

A formatação do cronograma atende integralmente às exigências do **edital** e do **Termo de Referência**, permitindo o adequado acompanhamento e controle da execução contratual.

Diante do exposto, o **cronograma físico-financeiro** apresentado é **exequível, bem estruturado e plenamente CONFORME** com as exigências do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7. ANÁLISE DOS ENCARGOS SOCIAIS

Conforme análise da **planilha de encargos sociais** apresentada pelo CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”, foi observada a indicação de **Encargos Sociais com Desoneração**, que, em teoria, implicaria a exclusão da incidência de **20% de INSS** e a inclusão da parcela referente à **CPRB** (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) no cálculo do **BDI**.

No entanto, verificou-se que os **Encargos Sociais efetivamente considerados** contemplam a **incidência de 20% de INSS**, e que, na composição do **BDI**, não foi incluída a parcela referente à **CPRB**. Dessa forma, tanto os **encargos sociais** quanto o **BDI** estão, na prática, caracterizados como **NÃO DESONERADOS (SEM DESONERAÇÃO)**.

Conclui-se, portanto, que houve um **erro de nomenclatura** na planilha de Encargos Sociais apresentada pelo CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”, mas que este erro **não impacta o cálculo dos encargos nem a conformidade do BDI**.

Dessa forma, os encargos sociais estão **corretos e conformes**, considerando a metodologia aplicada e a legislação vigente.

Conforme o **item 15.6.3** do edital, o item é considerado **CONFORME**, com a ressalva quanto à nomenclatura incorreta na planilha.

Por fim, recomenda-se, a **retificação da nomenclatura da planilha de encargos sociais** para “ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (**NÃO DESONERADOS** ou **SEM DESONERAÇÃO**)”, de modo a alinhar o título ao conteúdo efetivamente apresentado, sem prejuízo à conformidade já atestada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise técnica minuciosa, conclui-se que a Proposta de Preços apresentada pelo **CONSÓRCIO "RESTAURA IMPERATRIZ"**, composto pelas empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**, encontra-se **INTEGRALMENTE CONFORME** com os requisitos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, não tendo sido identificados quaisquer vícios ou irregularidades que comprometam sua aceitação.

A proposta demonstra ser **exequível sob os aspectos técnico, financeiro e de prazos**, com preços compatíveis com os parâmetros de mercado e com o orçamento estimado pela Administração. Não foi constatado qualquer sobrepreço nos itens da planilha, estando todos os valores unitários dentro dos limites aceitáveis.

Os seguintes aspectos foram considerados **regulares e satisfatórios**:

- **Orçamento Analítico Regular:** O orçamento analítico foi apresentado devidamente assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais páginas, atendendo integralmente aos requisitos formais do edital e garantindo a responsabilidade técnica sobre os valores e composições apresentados.
- **BDI Tecnicamente Justificado:** A composição do BDI apresentada pelo licitante mostra-se coerente e adequada, com percentuais diferenciados compatíveis com a natureza da obra e o porte do empreendimento. O BDI está alinhado com práticas de mercado e a jurisprudência do TCU, refletindo corretamente os custos indiretos, riscos, tributos e lucro. Observa-se que não foi incluída a parcela referente à CPRB, o que está coerente com o regime não desonerado adotado, garantindo que o cálculo seja consistente com a metodologia aplicada.
- **Cronograma Físico-Financeiro Viável:** O cronograma apresentado é exequível, com sequência lógica das etapas, prazos compatíveis com a execução e curva de desembolso proporcional ao avanço físico da obra. Dessa forma, os pagamentos acompanham



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

efetivamente os serviços realizados e materiais incorporados, **sem oneração antecipada do erário**. Ressalta-se que o cronograma poderá ser **readequado mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO**, para compatibilizar necessidades e demandas específicas surgidas durante a execução, mantendo a conformidade contratual. Além disso, **em nenhum momento a curva financeira poderá ultrapassar a curva de avanço físico**, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- **Encargos Sociais Regulares:** A aplicação dos encargos sociais está em estrita conformidade com o regime não desonerado, tendo sido verificada a incidência correta de 20% de INSS sobre a mão de obra direta. Observou-se um erro formal de nomenclatura na planilha apresentada pelo CONSÓRCIO (“COM DESONERAÇÃO”), que não compromete o mérito técnico da proposta. Recomenda-se a **retificação da nomenclatura para “NÃO DESONERADOS” ou “SEM DESONERAÇÃO”**, conforme detalhado no item 7 deste parecer, garantindo coerência documental.

Diante da **exequibilidade comprovada**, da **ausência de sobrepreço** e da **plena conformidade com os critérios técnicos, orçamentários e legais** estabelecidos no edital e na legislação aplicável, conclui-se que a proposta apresentada encontra-se **apta à aceitação e classificação**, atendendo ao **interesse público** e ao objetivo de assegurar a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Considerando os elementos técnicos devidamente analisados e fundamentados ao longo deste parecer, encaminha-se o presente **Relatório Técnico à Autoridade Competente**, para que, com base neste subsídio técnico, profira a decisão final e adote os devidos encaminhamentos no âmbito do processo licitatório, nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente parecer técnico presta-se a instruir o processo decisório da autoridade competente, funcionando como elemento de convicção e subsídio probatório que atesta a **regularidade, conformidade e exequibilidade da proposta analisada**, não havendo óbices para sua aceitação e classificação.

Ressalta-se que este documento constitui **parecer técnico de natureza estritamente especializada**, elaborado por profissional de Engenharia Civil, com fundamento na análise dos aspectos técnicos, orçamentários e nos parâmetros da legislação licitatória aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e as normas complementares que regem o certame.

Cumpra esclarecer que eventuais falhas, inconsistências ou omissões contidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência **não foram objeto de análise** nem podem ser imputadas a este parecer, tendo em vista que a análise limitou-se estritamente à proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO “RESTAURA IMPERATRIZ”**.

Sua finalidade é **exclusivamente técnica**, não constituindo análise ou validação jurídica definitiva. Desse modo, impõe-se como etapa indispensável a subsequente avaliação e validação integral pelo setor jurídico competente da Administração, acerca de todas as implicações legais, riscos contratuais e aspectos formais pertinentes à participação no certame e à eventual formalização do contrato.

Este parecer é concluído e submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**.

Imperatriz (MA), 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
BRUNO DE ALMEIDA
Data: 19/02/2026 09:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno de Almeida
Eng. Civil / Esp. em Ger. de Projetos
Matricula: 855231-2
CREA nº.: 110865251-4

Página 14 de 14